

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do artigo 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que *Acréscena o § 3º ao art. 133 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, nos termos que especifica.*


A presente proposta legislativa busca adequar o texto da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, que *Aprova a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, dispõe sobre sua organização institucional e as carreiras, os direitos e as obrigações dos seus membros*, na parte referente às honorarias, para corrigir erro material e possibilitar que algumas dessas homenagens elencadas no art. 133 da Lei em referência, possam ser atribuídas ao cidadão civil e às autoridades militares.

Convém pontuar que, atualmente isso ocorre de fato, uma vez que os decretos que tratam dessas honorarias já trazem essa previsão.

Frisa-se que o acréscimo do § 3º ao art. 133 da Lei Complementar nº 114, de 2005, não traz aumento de despesa com pessoal, não se encontra vedado pela legislação eleitoral e nem pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

São essas as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares, o presente projeto de lei complementar, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual para a sua aprovação.

Atenciosamente,


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Recebido na
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Em 16/11/22 às 15:12
por: Gielle
matricula: 7862

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Acrescenta o § 3º ao art. 133 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta-se o § 3º ao art. 133 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:


“Art. 133.

.....

§ 3º As honorarias previstas nos incisos I e IV do caput deste artigo podem ser concedidas a cidadãos e a autoridades civis e militares, nos termos do regulamento, após aprovação pelo Conselho Superior da Polícia Civil.”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

